



Ministério da Educação
Universidade Federal do Pampa
Conselho Universitário
Bagé/RS

RESOLUÇÃO CONSUNI/UNIPAMPA Nº 321, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

Estabelece as Normas para a pós-graduação lato sensu da Universidade Federal do Pampa e revoga a Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 62, de 26 de setembro de 2013.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal do Pampa, em sua 43ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 30 de setembro de 2021, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16 do Estatuto da Universidade, pelo art. 12 da Resolução nº 05, de 17 de junho de 2010 (Regimento Geral), pelo art. 10 da Resolução nº 308, de 25 de fevereiro de 2021 (Regimento do CONSUNI), de acordo com o constante no processo nº 23100.011259/2019-71 e considerando os termos da portaria nº 4.361, de 29 de dezembro de 2004, e portaria nº 328, de 01 de fevereiro de 2005, do Ministério da Educação, bem como as resoluções nº 1, de 6 de abril de 2018 e nº 4, de 11 de dezembro de 2018, do Conselho Nacional de Educação, que estabelecem normas para o funcionamento da pós-graduação *lato sensu*, em nível de especialização,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO DA PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

Art. 1º As atividades de ensino de pós-graduação na modalidade **lato sensu**, em nível de especialização, desenvolvidas pela Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA) têm o objetivo de complementar a formação acadêmica, atualizar e ampliar os conhecimentos, incorporar competências técnicas e desenvolver novos perfis profissionais, com vistas ao aprimoramento da atuação no mundo do trabalho e ao atendimento de demandas de profissionais mais qualificados para o setor público, as empresas e as organizações do terceiro setor, tendo em vista o desenvolvimento do país.

Art. 2º As atividades de ensino de pós-graduação **lato sensu** da UNIPAMPA são organizadas em forma de cursos de especialização, Residências Profissionais, Residências Multiprofissionais, Residências Médicas, MBA's ou equivalentes, criados segundo o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade, e devidamente autorizados de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. Os cursos de Residências Profissionais, Residências Multiprofissionais e Residências Médicas terão uma regulamentação específica e obedecerão à legislação e normativas nacionais para esta modalidade.

Art. 3º As atividades de ensino de pós-graduação na modalidade **lato sensu** são constituídas por curso com no mínimo 360 horas de atividades em componentes curriculares.

Art. 4º Os cursos de pós-graduação **lato sensu** deverão ter duração máxima de dois anos, contados a partir da data de matrícula.

§ 1º O trabalho de conclusão (TCC) deverá ser elaborado e julgado dentro do prazo de que trata o **caput** deste artigo.

§ 2º Em casos excepcionais, devidamente justificados e com aprovação da PROPPI, o prazo para a finalização do curso poderá ser estendido em até 6 (seis) meses, a fim de que se torne possível integralizar suas atividades.

Art. 5º Os cursos de pós-graduação **lato sensu** serão realizados de acordo com o Projeto Pedagógico de Curso (PCC) e orçamento aprovados pelo CONSUNI, seguindo o calendário acadêmico da universidade.

Art. 6º Os cursos de pós-graduação **lato sensu** poderão ser oferecidos presencialmente ou à distância, observadas a legislação, as normas e as demais condições aplicáveis à oferta, à avaliação e a regulação de cada modalidade, bem como o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

Art. 7º Os cursos de pós-graduação **lato sensu** são abertos aos diplomados em cursos de graduação – bacharelados, licenciaturas e cursos superiores de tecnologia – e que atendam às exigências do edital de seleção.

Art. 8º Poderá ser ofertado curso de pós-graduação **lato sensu** em parceria com outra instituição credenciada no Sistema Federal de Educação Superior, desde que seja estabelecido convênio ou termo de parceria conjunta entre as instituições credenciadas e a UNIPAMPA.

§ 1º A coordenação do curso de que trata este artigo deverá necessariamente ser ocupada por docentes do quadro permanente da UNIPAMPA.

§ 2º Só poderão ser escolhidas instituições parceiras cujo tempo de credenciamento concedido pelo CNE se estender até seis meses após a data prevista para o fim das atividades do curso.

§ 3º Para os cursos de pós-graduação **lato sensu** interinstitucionais, o número máximo de docentes externos à universidade deverá obedecer um critério de paridade entre as instituições parceiras e a UNIPAMPA.

§ 4º Os certificados dos cursos de pós-graduação **lato sensu** interinstitucionais serão registrados pelas instituições promotoras da proposta.

Art. 9º Os cursos de MBA (Master in Business Administration) são cursos de pós-graduação na modalidade **lato sensu** voltados para a área de gestão, com carga horária mínima de 400 horas, sendo dividido em dois módulos: um realizado na instituição e outro em instituição estrangeira em parceria com a UNIPAMPA.

Parágrafo único. Os cursos de MBA ou semelhantes só poderão ser ofertados mediante convênios e associações firmados entre a UNIPAMPA e outras instituições públicas ou privadas, conforme regulamentações nacionais vigentes e resoluções aprovadas no âmbito da universidade.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

Art. 10. No âmbito dos cursos de pós-graduação **lato sensu**, à Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação da UNIPAMPA (PROPPI) compete:

I - elaborar a política geral de pós-graduação **lato sensu** da UNIPAMPA em consonância com o Estatuto da Universidade, o Plano de Desenvolvimento Institucional e às políticas e legislações vigentes;

II - supervisionar e articular os cursos de pós-graduação **lato sensu** vigente;

III - organizar o lançamento de seleção de novas propostas;

IV - regulamentar os fluxos e processos de pós-graduação **lato sensu**, considerando as normas institucionais.

V - presidir e articular os desdobramentos das políticas de pós-graduação **lato sensu**.

VI - acompanhar as políticas nacionais de educação no âmbito de pós-graduação **lato sensu** e orientar as instâncias institucionais quanto à atualização das normas vigentes.

Art. 11. Os PPC de pós-graduação **lato sensu** deverão estar em conformidade com as diretrizes curriculares nacionais estabelecidas pelo MEC e incluir os seguintes itens:

I - matriz curricular, com carga mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, contendo componentes curriculares ou atividades de aprendizagem com efetiva interação no processo educacional, com o respectivo plano de curso, que contenha objetivos, programa, metodologia de ensino-aprendizagem, previsão de trabalhos discentes, avaliação e bibliografia;

II - composição do corpo docente, com a devida qualificação;

III - processos de avaliação da aprendizagem dos estudantes;

IV - designação do coordenador do curso e seu substituto.

Parágrafo único. O projeto deverá prever atendimento apropriado aos estudantes portadores de necessidades especiais.

Art. 12. A oferta de um curso de pós-graduação **lato sensu** na UNIPAMPA, em sua primeira edição, requer o atendimento dos seguintes itens, nesta ordem:

I - análise do PPC do curso pela comissão de ensino do Campus;

II - aprovação do projeto pelo conselho do Campus;

III - parecer positivo por parte das pró-reitorias de Planejamento e Infraestrutura e Gestão de Pessoas da UNIPAMPA;

IV - submissão da documentação à PROPPPI;

V - avaliação do projeto do curso por parte da comissão superior de ensino;

VI - aprovação do projeto acadêmico do curso pelo Conselho Universitário.

Art. 13. Os cursos de pós-graduação **lato sensu** já existentes na UNIPAMPA poderão ser ofertados por três vezes consecutivas, requerendo o atendimento dos seguintes requisitos:

I - aprovação do conselho do campus;

II - ter evasão menor que 40% na edição anterior;

III - ter integralização de 50% da carga horária;

IV - submissão de um plano de trabalho para a nova edição à PROPPPI, sendo que neste plano de trabalho deverão constar (a) as alterações que foram feitas na proposta original do curso, (b) cópia do relatório final ou parcial da última edição e (c) justificativa para a oferta da nova edição;

V - parecer favorável da PROPPPI para a nova oferta de vagas, emitido após a análise do plano de trabalho.

§ 1º A oferta de nova edição do curso deverá ser feita por meio de Chamada Interna lançada pela PROPPPI.

§ 2º Considera-se para edição consecutiva cursos cuja finalização tenha se dado em até seis (seis) meses anteriores à data de lançamento da Chamada Interna lançada pela PROPPPI.

Art. 14. Cada curso de pós-graduação **lato sensu** deverá ter seu regimento específico, o qual deverá ser redigido em consonância com esta normativa e deverá fazer parte do PPC.

Art. 15. A UNIPAMPA deverá fornecer ao Censo do Ensino Superior as informações referentes aos cursos de pós-graduação **lato sensu** sempre que solicitadas pelo órgão coordenador, nos prazos e demais condições estabelecidas.

Art. 16. Cada curso deverá ter um coordenador e seu substituto, devendo estes ser docentes do magistério superior e do quadro permanente efetivo da UNIPAMPA, com titulação mínima de mestre.

Art. 17. Os cursos de pós-graduação **lato sensu** serão objetos de Relatórios Parciais e Relatório Final, os quais servirão como indicador das atividades desempenhadas durante o curso.

Parágrafo único. Os relatórios devem ser encaminhados pelos coordenadores de curso à PROPP, nos prazos previstos em calendário.

Art. 18. As atividades dos cursos de pós-graduação **lato sensu** serão apoiadas pela secretaria acadêmica do Campus.

§ 1º Para os cursos que envolvem mais de um Campus, as atividades de secretaria acadêmica serão distribuídas entre os **campi** envolvidos.

§ 2º Para cursos na modalidade EAD, o projeto deverá indicar a estrutura administrativa e de apoio acadêmico a ser empregada.

Art. 19. Os cursos de pós-graduação **lato sensu** poderão receber aporte financeiro institucional, de acordo com a disponibilidade orçamentária da instituição definida em edital anual específico. Este aporte financeiro poderá atender os seguintes itens:

I - despesas com diárias e passagens, estabelecidas conforme legislação em vigor, por um período de no máximo 5 (cinco) dias consecutivos para docentes convidados a ministrarem componentes curriculares, ou parte deles, aos alunos do curso;

II - despesas com aquisição de material bibliográfico, material de apoio ao ensino ou material de consumo.

Parágrafo único. O valor máximo de financiamento institucional será definido anualmente em edital específico, dependendo da disponibilidade orçamentária para o período.

Seção I

Das Competências da Coordenação de Curso

Art. 20. Ao coordenador do curso compete:

I - apresentar o projeto e a documentação relativa ao curso para avaliação pela UNIPAMPA;

II - acompanhar todas as atividades administrativas, financeiras e acadêmicas do curso de modo a garantir a satisfação da proposta original;

III - divulgar o cronograma do curso, antes do seu início;

IV - organizar as normas internas do curso e conduzir o processo seletivo;

V - zelar pelo funcionamento do curso, organizando e supervisionando o desenvolvimento dos componentes curriculares e das atividades de ensino propostas;

VI - garantir o lançamento do resultado das avaliações e das frequências pelos respectivos docentes dos componentes curriculares, dentro dos prazos estabelecidos pelo cronograma do curso;

VII - supervisionar a emissão de todo e qualquer documento pertinente ao curso;

VIII - prestar, a qualquer tempo, todas as informações requeridas pela UNIPAMPA referentes ao curso sob a sua coordenação;

IX - elaborar, quando do encerramento do curso e nos prazos previstos pelo cronograma do projeto, o relatório final de atividades e submetê-lo às instâncias pertinentes.

Parágrafo único. É facultada ao coordenador a possibilidade de comissões, compostas por membros do corpo docente do curso, para auxiliar no desempenho das atividades descritas nos incisos III, IV e V deste artigo.

Art. 21. Quando do encerramento do curso, o coordenador deverá encaminhar o relatório final de atividades, incluindo avaliação do curso pelos alunos e docentes envolvidos e incluindo parecer conclusivo, ao conselho do Campus e, posteriormente à PROPPi para análise e deliberação, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua conclusão.

Parágrafo único. A não aprovação do relatório final implica a não autorização para abertura de edições subsequentes.

Art. 22. Ao coordenador substituto caberá substituir o coordenador de curso em suas faltas e impedimentos, e o sucederá definitivamente se o afastamento se der após decorrido mais da metade do tempo previsto para a duração do curso.

Seção II

Da Comissão de Curso

Art. 23. A comissão de curso será composta pelo coordenador do curso, coordenador substituto, por pelo menos 50% dos professores do curso, um representante TAE e um representante discente, escolhidos pelo seus pares, conforme normas estabelecidas no regimento de cada curso.

Art. 24. À comissão de curso caberá as seguintes atribuições:

I – deliberar e pronunciar-se, sempre que for convocada, sobre os interesses do curso de pós-graduação **lato sensu**;

II – julgar os recursos interpostos pelos estudantes matriculados;

III – deliberar sobre a atuação de docentes junto ao curso proposto, bem como sobre as atividades relacionadas à orientação do TCC;

III - assessorar a coordenação em tudo o que for necessário para o bom funcionamento do curso proposto, do ponto de vista didático, científico e administrativo;

IV – definir o processo de encaminhamento dos trabalhos de conclusão para as bancas examinadoras;

V – deliberar sobre os mecanismos empregados no aproveitamento e revalidação de créditos obtidos pelos alunos em outros cursos de pós-graduação **lato sensu**, dispensa de componentes curriculares e cancelamento de matrícula;

VI – decidir o número de vagas ofertadas quando da oferta de novas turmas;

VII – apreciar os relatórios de curso, elaborados pela coordenação;

VIII – propor, periodicamente, a programação acadêmica e atividades complementares, bem como eventos organizados pelo curso;

IX – discutir a forma e critérios de avaliação dos componentes curriculares, respeitando as diretrizes vigentes na UNIPAMPA;

X – definir as medidas cabíveis às infrações cometidas por discentes, respeitando o Estatuto e demais normativas da UNIPAMPA.

Art. 25. O coordenador do curso será o presidente da comissão e curso e, em sua falta, a presidência será exercida pelo coordenador substituto.

Art. 26. A periodicidade de reuniões ordinárias da comissão de curso será definida pelo regimento do curso.

CAPÍTULO III

DO CORPO DOCENTE

Art. 27. O corpo docente de cursos de pós-graduação **lato sensu** será constituído por um percentual mínimo de portadores de títulos de pós-graduação **stricto sensu**, cujos títulos tenham sido obtidos em programas e pós-graduação **stricto sensu** devidamente reconhecidos pelo poder público, ou revalidados, nos termos da legislação vigente.

Art. 28. O corpo docente poderá ser composto por docentes, técnicos administrativos em educação da UNIPAMPA ou professores convidados de reconhecida capacidade técnico-profissional na área de conhecimento do curso.

Art. 29. A qualificação mínima para fazer parte do corpo docente é o título de Especialista.

Art. 30. O número de docentes externos à UNIPAMPA não poderá ultrapassar a proporção de 1/3 (um terço) do total de docentes do curso, nem o número das atividades de ensino por eles ministradas poderá ser superior a 1/3 (um terço) da carga horária do curso.

Art. 31. Em caso de cursos interinstitucionais previstos no Artigo 3, a proporção de docentes externos à UNIPAMPA poderá ser maior que a mencionada no parágrafo anterior, desde que justificada no projeto acadêmico do curso e aprovada na Comissão Superior de Ensino.

Art. 32. Cada um dos professores do curso deverá assinar, no Plano de Ensino da respectiva atividade curricular, declaração de concordância em ministrá-la, permanecendo esta declaração em poder da coordenação do curso durante todo o tempo de duração da edição em questão.

Art. 33. Os docentes externos à UNIPAMPA deverão assinar declaração a fim de não caracterizar vínculo empregatício pelas atividades profissionais desenvolvidas no respectivo curso e na UNIPAMPA, permanecendo esta declaração em poder da coordenação do curso.

Art. 34. Os **campi** são responsáveis pelo planejamento, distribuição e registro de carga horária de seus docentes em cursos de pós-graduação **lato sensu**, inclusive pelos horários extraordinários, a fim de evitar a sobreposição com outras atividades do professor na universidade, observando Portarias e Instruções Normativas vigentes.

Art. 35. O limite máximo de horas por semana que o docente da UNIPAMPA poderá dedicar a cursos de especialização será fixado em norma complementar.

Parágrafo único. É vedada a sua atuação exclusivamente nesta atividade.

Seção I

Das Competências do Corpo Docente

Art. 36. São atribuições do corpo docente:

I - ministrar os componentes curriculares e as atividades sob sua responsabilidade, nas datas e horários definidos nas grades de aulas do curso;

II - elaborar e cumprir os planos de ensino dos componentes curriculares sob sua responsabilidade, estruturados segundo o conteúdo e objetivos presentes no PPC;

III - entregar, nas datas definidas pelo calendário acadêmico, os planos de ensino, com a expressa definição das atividades a serem desenvolvidas no respectivo componente curricular, bem como a forma de sua avaliação;

IV - realizar as avaliações dos componentes curriculares sob sua responsabilidade, observando os períodos-limite para o preenchimento dos conceitos e diários de classe conforme calendário acadêmico aprovado;

V - orientar e avaliar os trabalhos de conclusão de curso, conforme as normas estabelecidas no regimento de curso;

VI – participar de reuniões, comissões ou atividades do curso, sempre que convocados pela coordenação.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO SELETIVO E DO VÍNCULO COM A UNIPAMPA

Art. 37. O processo seletivo poderá constar de uma ou mais provas de conhecimentos específicos, de análise de **currículum vitae**, **lattes** e/ou do histórico escolar, de entrevistas e/ou de prova prática, e será deflagrado por edital específico, no qual devem constar:

I - as informações sobre o curso e os documentos necessários à inscrição no processo seletivo e à matrícula;

II - a pontuação de cada prova e os critérios de classificação para a seleção em cada curso;

III - as instâncias recursais.

Art. 38. Os discentes de cursos **lato sensu** terão vínculo institucional somente com um curso **lato sensu** da UNIPAMPA, a partir do momento da confirmação de suas matrículas.

Seção I

Das Reservas de Vagas e Ações Afirmativas

Art. 39. Nos processos seletivos para ingressos nos cursos de pós-graduação **lato sensu**, serão reservadas vagas para servidores técnico-administrativos em educação da UNIPAMPA, obedecendo as normas e portarias vigentes na instituição.

Art. 40. Nos processos seletivos para ingressos nos cursos de pós-graduação **lato sensu**, será reservado um mínimo de 10% (dez por cento) das vagas para negros (pretos e pardos), indígenas e pessoas com deficiência, além de outras ações afirmativas, desde que respeitadas as proporções legais.

§ 1º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos negros (pretos e pardos), indígenas e pessoas com deficiência, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (zero vírgula cinco), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (zero vírgula cinco).

§ 2º Os candidatos, no momento da inscrição, devem indicar a qual reserva de vagas concorrerão.

§ 3º A aprovação e a classificação do candidato à reserva de vagas obedecerão aos critérios de inscrição e de aprovação no processo seletivo, de acordo com as normas vigentes e o edital do qual participam.

§ 4º Havendo sobra de vagas reservadas estas deverão ser preenchidas por candidato aprovado para as vagas universais, seguindo a ordem de classificação dos candidatos e do mesmo modo, havendo sobra de vagas universais estas serão preenchidas com os candidatos aprovados para a reserva de vagas, seguindo a ordem de classificação.

CAPÍTULO V

DO CORPO DISCENTE

Art. 41. O corpo discente de cada curso constitui-se dos alunos regularmente matriculados.

Art. 42. São direitos dos discentes:

I - contar com oferta de disciplinas, de modo a ser viabilizado o cumprimento dos prazos definidos nesta Resolução;

II - receber orientação condizente com seu plano de estudos e com a natureza de suas necessidades, desde que adequados à estrutura do curso;

III - obter, junto à secretaria acadêmica, os documentos e declarações a que fizer jus;

IV – utilizar os serviços institucionais da UNIPAMPA, tais como plataformas de acesso ao aluno, serviço de biblioteca, laboratórios relacionados aos componentes ministrados pelos cursos, espaços destinados ao estudo e convívio e demais ambientes disponibilizados aos alunos da universidade;

V – utilizar os transportes institucionais para deslocamento a eventos e congressos, desde que previamente agendados e cumprindo os requisitos estabelecidos pelo campus a que pertence.

Art. 43. São deveres dos discentes:

I - participar com proveito de todas as atividades acadêmicas do curso;

II - atender aos dispositivos regulamentares, no que respeita à organização didática, especialmente à frequência às atividades acadêmicas e ao zelo quanto ao patrimônio educacional;

III - cumprir o disposto nas normas regimentais da UNIPAMPA.

CAPÍTULO VI

DO REGIME DIDÁTICO DOS CURSOS *LATO SENSU*

Art. 44. Cada curso deverá ser organizado por componentes curriculares ou módulos na área de concentração, considerando o objetivo do curso.

§ 1º Os componentes curriculares e atividades acadêmico-pedagógicas poderão ser diversificados e flexibilizados, distribuindo a carga horária do curso em aulas e atividades como seminários, palestras, estudos dirigidos, pesquisa (de campo, em laboratórios, em bibliotecas), estágios supervisionados, práticas profissionais, projetos aplicados, estudos de caso, visitas técnicas, trabalhos de conclusão de curso, entre outros.

§ 2º As aulas e demais componentes curriculares poderão ser ministrados nas salas de aula ou em outros lugares que a UNIPAMPA indicar, tendo em vista a natureza do conteúdo e das técnicas pedagógicas que se fizerem necessárias.

§ 3º Os componentes curriculares poderão ser ministrados por um ou mais professores, dependendo da carga horária e da orientação da Coordenação de Curso.

Art. 45. Os trabalhos acadêmicos e produções científicas produzidas ao longo do curso deverão ser incluídas nas plataformas e repositórios de bancos de dados da UNIPAMPA.

Art. 46. As disposições sobre patentes, designações, segredos comerciais, direitos autorais e de propriedade intelectual, decorrentes das atividades de operação previstas ou não em convênios, serão analisadas caso a caso, de acordo com a legislação em vigor, ouvindo-se as partes envolvidas e assessoradas pelas instâncias competentes da UNIPAMPA.

Art. 47. A avaliação do rendimento do aluno em cada atividade curricular será feita pelos professores responsáveis, utilizando os seguintes conceitos e menções:

- A – Excelente;
- B – Satisfatório;
- C – Suficiente;
- D – Insuficiente;
- F – Infrequente.

§ 1º Fará jus aos créditos correspondentes a uma disciplina ou outra atividade o aluno que nela obtenha, no mínimo, o conceito final Suficiente (menção C), sendo condição necessária a frequência de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas efetivamente ministradas.

§ 2º As exigências mínimas de aproveitamento global para a conclusão de cada curso de pós-graduação **lato sensu** são conceitos finais Suficiente em todos os componentes curriculares previstos.

§ 3º O TCC de curso compreende a elaboração de trabalho de caráter técnico-científico, projetual ou aplicativo, que revele o domínio do tema e competências definidas no projeto pedagógico do curso.

§ 4º O aluno é responsável pela observação dos princípios éticos na execução e redação do TCC de curso, especialmente em relação a plágio.

Art. 48. Ao aluno de curso **lato sensu** não será concedido o trancamento de matrícula e nem a matrícula simultânea em mais de um curso **lato sensu** ofertado pela instituição.

Art. 49. O aluno de curso **lato sensu** da UNIPAMPA poderá ter a matrícula cancelada:

I - por solicitação protocolada junto à secretaria acadêmica da unidade;

II - por iniciativa do coordenador do curso, justificada pelo não cumprimento de dispositivos legais ou regulamentares por parte do aluno.

Seção I

Do Aproveitamento de Estudos

Art. 50. Poderá ser autorizado o aproveitamento de componentes curriculares e créditos em disciplinas cursadas em outros cursos de pós-graduação da UNIPAMPA ou outra instituição reconhecida pelo MEC.

Art. 51. Considera-se aproveitamento de créditos e componentes curriculares, para os fins previstos nessa Resolução, a equivalência de componente(s) curricular(es) já cursado(s) anteriormente pelo aluno ao(s) componente(s) curricular(es) da estrutura curricular do curso.

Parágrafo único. Entende-se por componente curricular já cursado aquele que o aluno logrou aprovação.

Art. 52. O pedido de aproveitamento de componente(s) curricular(es), requerido na secretaria acadêmica, deverá ser feito em formulário próprio, acompanhado de histórico escolar e programa(s) analítico(s) da(s) disciplina(s) desenvolvida(s) no estabelecimento de origem, quando não cursada(s) na UNIPAMPA, obedecendo ao prazo previsto no calendário acadêmico.

Art. 53. Apenas componentes curriculares de pós-graduação serão aceitos para o aproveitamento nos cursos de pós-graduação **lato sensu** da UNIPAMPA.

Art. 54. A validade dos créditos será definida pelo Regimento interno do curso, não devendo ser superior a quatro anos.

§ 1º Considera-se para fins de contabilização 1 (um) crédito igual a 15 horas aula.

§ 2º Os créditos obtidos em outro curso de pós-graduação **lato sensu** da UNIPAMPA ou de instituição reconhecida pelo MEC poderão ser aproveitados para integralização da carga horária, desde que não tenham sido aproveitados em outro certificado.

Art. 55. O aproveitamento só poderá ser aceito se o(s) componente(s) curricular (es) cursado(s) seja(m) equivalente(s) a pelo menos 75% do(s) componente(s) pretendido(s).

Art. 56. No caso de componente(s) curricular(es) e crédito(s) cursado(s) em outra instituição, só poderá haver aproveitamento de crédito(s), se esse(s) corresponder(em), no máximo, a 30% da carga horária para a conclusão do curso em que ingressou.

§ 1º O Regimento de cada curso definirá o valor máximo aproveitamento de componentes e créditos oriundos de outra instituição, respeitando o limite de 30%.

§ 2º O aluno deverá frequentar as aulas do(s) componente(s) curricular(es) a ser(em) aproveitado(s) e realizar as atividades acadêmicas até o deferimento do pedido de aproveitamento.

Art. 57. Caberá ao coordenador do curso a análise e deliberação da solicitação.

Art. 58. Não será aceito o aproveitamento de créditos para o TCC.

Seção II

Das Licenças e Afastamentos por Motivos de Força Maior

Art. 59. A garantia da Licença Maternidade e da Licença Paternidade ocorrem mediante documento comprobatório, nos termos da legislação em vigor, entregue à Coordenação do Programa de pós-graduação ao qual está vinculado o aluno.

Art. 60. A Licença Maternidade pode ser requerida à Coordenação do curso, a partir do 8º (oitavo) mês de gestação, ou após o nascimento, reservando as seguintes obrigações:

I - realizar os exercícios domiciliares como compensação da ausência às aulas, sempre que compatíveis com o seu estado de saúde, as possibilidades da UNIPAMPA e as características do componente curricular;

II - informar-se com os professores sobre os conteúdos programáticos dos componentes curriculares, bem como sobre os exercícios domiciliares e avaliações;

III - o regime de exercícios domiciliares não é concedido para componentes curriculares com atividades práticas (laboratórios, pranchetas, ambulatórios ou equivalentes);

IV - a discente que estiver amparada neste artigo pode ser submetida a avaliações posteriormente, conforme adequações do docente responsável pelo componente curricular.

Art. 61. A Licença para Tratamento de Saúde é concedida mediante entrega de atestado ou laudo médico à coordenação do curso, observadas as seguintes regras:

I - quando da solicitação de licença, o discente ou o representante legal que o assiste apresentar atestado ou laudo médico, o qual deve indicar o período de licença pretendido (início e término);

II - o período concedido para a Licença pode, quando necessário, ser prorrogado mediante nova avaliação médica.

Parágrafo único. A entrega de atestado ou laudo médico deve ocorrer em até 72 (setenta e duas) horas após a emissão, ressalvados os casos de comprovada impossibilidade para tal procedimento.

Art. 62. Outras licenças, por doença ou falecimento do cônjuge, companheira ou companheiro, pais, madrasta ou padrasto, irmão, filho, enteado e pessoa sob sua guarda ou curatela ou por seu casamento, podem ser requeridas pelo discente à Coordenação de Curso por um período não superior a 8 (oito) dias consecutivos.

Parágrafo único. A concessão da Licença prevista se dá mediante comprovação do discente, cabendo à Coordenação de Curso, a adoção das medidas pertinentes.

Art. 63. Outros afastamentos podem ocorrer em função de legislação específica e são encaminhados juntamente com a documentação comprobatória à Coordenação do Curso.

Seção III

Da Orientação e Acompanhamento do Aluno

Art. 64. Todo aluno admitido no curso terá um professor orientador, que orientará seu TCC.

Art. 65. O professor orientador deverá fazer parte do corpo docente do curso.

Art. 66. Compete ao orientador:

I - diagnosticar problemas e dificuldades que estejam interferindo no desempenho do aluno e orientá-lo na busca de soluções;

II - orientar o aluno na elaboração do TCC;

III - escolher o(a) coorientador(a), quando necessário;

IV - informar ao coordenador de curso, quando solicitado, sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando.

Art. 67. Quando necessário, será indicado um coorientador que auxiliará e/ou substituirá o orientador em suas funções, desde que apresente titulação de Especialista, Mestre ou Doutor.

Seção IV

Do Trabalho de Conclusão

Art. 68. O trabalho de conclusão (TCC) consistirá na elaboração individual de produção científica estabelecida conforme necessidade e natureza da atividade do aluno, baseado em estudo executado sob supervisão de um professor do curso, e obedecendo aos critérios previstos no projeto de curso **lato sensu**.

Art. 69. O TCC deve demonstrar a capacidade de integração de informações e conhecimentos, do relacionamento da teoria com a prática e da capacidade de realizar observações utilizando diferentes recursos técnico-metodológicos para embasar a compreensão de aspectos da realidade.

Parágrafo único. No caso de publicação, constarão como autores o aluno, o professor orientador do TCC, e outros, caso convidados.

Art. 70. A elaboração do TCC é obrigatória para a obtenção do certificado e o aluno deverá ter uma frequência mínima nas orientações, registradas pelo professor orientador.

Art. 71. O TCC será orientado por professor do curso, preferencialmente parte do corpo docente da UNIPAMPA, escolhido pelo aluno dentre o grupo de orientadores indicados pela coordenação do curso, limitado ao número máximo de 5 (cinco) alunos para cada orientador, por curso.

Parágrafo único. Cursos realizados na modalidade à distância e que prevejam um volume maior de ingressantes poderão definir um percentual de orientadores por aluno diferente em seus respectivos Regimentos.

Art. 72. Para fins de apresentação do TCC, o aluno deverá encaminhar à coordenação de curso (ou comissão específica designada para tal, conforme Regimento de cada curso), uma cópia digital do trabalho final com a recomendação formal do orientador para apresentação e defesa oral, respeitando os prazos e o calendário de defesas do curso.

Art. 73. As regras e fluxos específicos para o agendamento de defesas deverão constar no regimento dos cursos, e o calendário para a defesa oral será divulgado pela coordenação de curso.

Art. 74. De acordo com a natureza da área, especificidade do trabalho e a finalidade do curso, a Comissão de Curso poderá determinar que o TCC se constitua de uma entre diferentes modalidades de produção científica, tais como: artigo científico; plano de negócios; projetos; revisão sistemática e aprofundada de literatura; patente; registros de propriedade intelectual; projetos técnicos; publicações tecnológicas; desenvolvimento de aplicativos, de materiais didáticos e institucionais, e de produtos, processos e técnicas; produção de programas de mídia; editoria; composições originais; concertos; relatórios finais de pesquisa; softwares; estudos de caso; relatório técnico com regras de sigilo; manual de operação técnica; protocolo experimental ou de aplicação em serviços; proposta de intervenção em procedimentos clínicos ou de serviço pertinente; projeto de aplicação ou adequação tecnológica; protótipos para desenvolvimento ou produção de instrumentos; equipamentos e kits; projetos de inovação tecnológica; produção artística ou monografia.

Art. 75. Para aprovação, o TCC de curso ou monografia deverá receber conceito igual ou superior a C (Suficiente).

Art. 76. O prazo limite para defesa do trabalho de será o mesmo previsto para a conclusão de curso, de acordo com PPC apresentado e seguindo as regras do Regimento de curso.

Art. 77. A avaliação do TCC é feita perante uma banca examinadora composta pelo orientador e mais dois membros indicados pela comissão de curso, os quais deverão ter titulação mínima de Especialista.

Art. 78. A defesa do TCC será feita publicamente.

Art. 79. A existência de plágio no TCC implicará na sua reprovação.

§ 1º Para os fins deste artigo, considera-se plágio quatro modalidades distintas:

a) configura-se como plágio total o ato do autor copiar integralmente as palavras utilizadas em trabalho inteiro, ou em parte relevante, apresentando-o como seu sem citar a fonte de onde o tirou;

b) configura-se como plágio parcial ato do autor, em sua obra, utilizar-se de partes de um ou mais trabalhos originais, sem suas devidas citações;

c) configura-se como plágio conceitual o ato do autor de uma obra escrever a ideia de outrem em forma diversa do original, sem citá-lo;

d) configura-se como autoplágio o ato do autor apresentar em sua pesquisa cópia total ou parcial de obra sua publicada anteriormente sem a devida citação.

§ 2º Diante da automática reprovação por conta do plágio, não haverá a defesa oral prevista no Art. 78 desta Resolução;

§ 3º A reprovação por plágio total impossibilita o aluno de voltar a desenvolver na instituição TCC com o mesmo tema de pesquisa.

§ 4º Nos casos de plágio parcial, conceitual ou autoplágio, o aluno reprovado terá oportunidade a uma nova defesa, preferencialmente com a mesma banca avaliadora, e nos critérios determinados pelo Artigo 77 desta Resolução.

Art. 80. O regimento de curso definirá o tempo de defesa oral para cada aluno, bem como o intervalo destinado à arguição por membros da banca examinadora e resposta do aluno.

Parágrafo único. A defesa oral poderá ser feita presencialmente ou através de softwares para vídeo e/ou webconferência, devendo ser aprovada pela coordenação de curso.

Art. 81. Após a defesa, os membros da banca reunir-se-ão em sessão secreta para definirem o conceito a ser atribuído ao TCC, levando em consideração o texto escrito, a apresentação oral e as respostas às arguições feitas.

Art. 82. Da sessão de julgamento do TCC, será lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os integrantes da banca examinadora e encaminhada à secretaria de pós-graduação, ou órgão equivalente, do campus.

Parágrafo único. Nos casos em que os componentes da banca examinadora estiverem *online* durante a defesa oral, o curso poderá optar pela leitura de um parecer previamente enviado pelo avaliador. O documento deverá ser anexado à ata de avaliação.

Art. 83. Não há revisão de conceito final atribuído ao TCC.

Art. 84. O aluno que não entregar o TCC, for reprovado ou que não se apresentar para a defesa oral não poderá integralizar a carga horária para finalidade de obtenção de certificado.

Art. 85. O aluno reprovado uma única vez no TCC terá oportunidade a uma nova defesa em data a ser fixada pela coordenação de curso, com prazo mínimo e máximo de 30 e 90 dias, respectivamente.

Art. 86. Após a apresentação do TCC, feitas as devidas correções, quando necessárias, deverá o aluno encaminhar à biblioteca cópia de seu trabalho final, conforme parâmetros estabelecidos pelas normativas vigentes na Universidade.

CAPÍTULO VII DA CERTIFICAÇÃO

Art. 87. A UNIPAMPA expedirá certificado dos cursos de pós-graduação **lato sensu** aos alunos que obtiverem aproveitamento nos componentes curriculares do curso e no TCC, segundo os critérios de avaliação previamente estabelecidos, mediante parecer circunstanciado do coordenador do curso e da PROPPi de que o curso cumpriu todas as disposições acadêmicas e legais vigentes.

Art. 88. Os certificados de conclusão de cursos de pós-graduação **lato sensu** devem ser acompanhados do respectivos históricos escolares, nos quais devem constar, obrigatória e explicitamente:

I - relação das disciplinas, carga horária, conceitos obtidos pelo aluno, nome e qualificação dos professores por elas responsáveis;

II - período em que o curso foi realizado e a sua duração total em horas de efetivo trabalho acadêmico;

III - título do TCC do curso ou monografia, e conceito obtido;

IV - declaração de que o curso cumpriu todas as disposições legais vigentes;

V - citação do ato legal de credenciamento da instituição.

Art. 89. Os certificados, depois de requeridos, serão expedidos e entregues ao aluno, na secretaria acadêmica do campus-sede do curso de pós-graduação **lato sensu**, mediante protocolo.

Art. 90. Caso o aluno não possa retirar o certificado pessoalmente, deverá nomear um procurador.

Art. 91. Os cursos de pós-graduação **lato sensu** oferecidos na modalidade de ensino à distância, necessariamente, deverão ocorrer com o devido credenciamento institucional pelos órgãos competentes.

Parágrafo único. Os cursos de pós-graduação **lato sensu** à distância deverão incluir, necessariamente, avaliações presenciais e individuais das atividades curriculares e da monografia ou TCC de curso.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 92. A PROPPI expedirá normas e instruções às coordenações dos cursos de pós-graduação **lato sensu** para a racionalização de seus serviços e rotinas administrativas, visando à melhor coordenação, supervisão e divulgação de suas atividades.

Art. 93. Os Conselhos de Campus poderão propor à PROPPI a suspensão de qualquer curso de pós-graduação **lato sensu**, no âmbito dos seus *campi*, que não cumprirem o a presente Resolução e demais normas vigentes.

Parágrafo único. A proposta de suspensão de curso de pós-graduação **lato sensu**, caso seja aprovada pela PROPPI, deverá ser encaminhada para apreciação e aprovação de última instância, pelos órgãos competentes da instituição.

Art. 94. As questões disciplinadas nesta Resolução estão subordinadas à legislação vigente, definida pela Resolução CNE/CES nº1 de 6 de abril de 2018, Resolução CNE/CES nº 4 de 11 de dezembro de 2018, bem como as exigências para cadastramento de curso no E-MEC, e serão ajustadas a eventuais atualizações na legislação vigente.

Art. 95. Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pela Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação.

Art. 96. Esta Resolução revoga a Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 62, de 26 de setembro de 2013.

Art. 97. A presente resolução entra em vigor em 11 de outubro de 2021.

Bagé, 30 de setembro de 2021.

Roberlaine Ribeiro Jorge

Reitor